

CONTRATO Nº 004/2023			
ADM/E-Protocolo:	009/2023 – 20.147.807-3		
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 008/2023		
Contratada:	Contabilista Suprimentos para Escritório S/A CNPJ/MF nº 77.765.840/0001-70		
Objeto:	Fornecimento de material de copa, cozinha e banheiro, por demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses		
Valor global estimado:	R\$ 9.443,49		
Vigência:	Início:	27/03/2023	Término: 26/03/2024

O Serviço Social Autônomo, **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33, e do outro lado, **CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.765.840/0001-70, com sede na Rua José Batista dos Santos, nº 2951, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, por seu representante legal, Valdomiro Altrao, portador o Cédula de Identidade/RG nº 1.964.951-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.212.079-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 009/2023, Dispensa de licitação nº 008/2023, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, **por demanda**, de material de copa, cozinha e banheiro, para consumo da Invest Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, o qual passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos:

GRUPO 1 – ALIMENTOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Caixa com 1.000 unidades	Açúcar refinado granulado em sachês	07	R\$ 39,86	R\$ 279,02
02	Caixa com 1.000 unidades	Adoçante dietético em pó em sachês	04	R\$ 43,48	R\$ 173,92
03	Frasco 100 ml	Adoçante em gotas	05	R\$ 3,66	R\$ 18,30
04	Caixa com 50 sachês	Biscoito cream cracker	05	R\$ 0,32/sachê R\$ 16,00/caixa	R\$ 80,00

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

05	Caixa com 50 sachês	Biscoito amanteigado sabor leite	05	R\$ 0,28/sachê R\$ 14,00/caixa	R\$ 70,00
06	Caixa com 50 sachês	Biscoito amanteigado sabor coco	05	R\$ 0,28/sachê R\$ 14,00/caixa	R\$ 70,00
07	Pacote 500 gramas	Café em pó, torrado e moído	260	R\$ 16,59	R\$4.313,40
08	Caixa com 25 sachês	Chá mate natural	15	R\$ 3,83	R\$ 57,45
09	Caixa com 10 sachês	Chá mate capim cidreira	12	R\$ 2,95	R\$ 35,40
10	Caixa de 1 litro	Suco de fruta – sabor laranja	20	Não possui	Não possui
11	Caixa de 1 litro	Suco de fruta – sabor uva	20	Não possui	Não possui
12	Caixa de 1 litro	Leite UHT/UAT	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00
TOTAL				R\$ 5.209,49	

GRUPO 2 – MATERIAIS DESCARTÁVEIS, LIMPEZA E COZINHA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Frasco de 500 ml	Álcool gel higienizante	20	R\$ 11,18	R\$ 223,60
2	Embalagem de 5 litros	Álcool gel higienizante	15	R\$ 44,88	R\$ 673,20
3	Pacote com 100 copos	Copo plástico descartável – 200ml	15	R\$ 7,25	R\$ 108,75
4	Pacote com 100 copos	Copo plástico descartável – 50ml	15	R\$ 3,47	R\$ 52,05
5	Caixa com 30 unidades	Filtro de café nº 103	30	R\$ 3,31	R\$ 99,30
6	Pacote com 50 guardanapos	Guardanapo pequeno	10	R\$ 7,35	R\$ 73,50
7	Unidade	Garrafa térmica	03	R\$ 142,30	R\$ 426,90
8	Pacote com 500 unidades	Mexedor em plástico poliestireno	25	R\$ 10,98	R\$ 274,50
9	Rolo	Papel higiênico	80	R\$ 11,97/rolo R\$ 95,73/pacote com 8 unidades	R\$ 957,60
10	Fardo com 1000 folhas	Toalha de papel	50	R\$ 21,58	R\$1.079,00
11	Frasco de 5 litros	Sabonete líquido	10	R\$ 26,56	R\$ 265,60
TOTAL				R\$ 4.234,00	

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da contratante, mediante solicitação, sendo que as

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

2

- 4.7. A Invest Paraná reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto entregue estiver em desacordo com as especificações constantes na proposta e no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

- 5.1. O fornecimento dos materiais será de pronta entrega, **SOB DEMANDA**, conforme solicitação da contratante, até o limite do quantitativo estabelecido nas especificações resumidas acima e, as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste instrumento.
- 5.2. O prazo de entrega será de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal emitida pela Invest Paraná.
- 5.3. O local de entrega será na sede da Invest Paraná, localizada na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, das 08h30 às 17h30. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a Invest Paraná responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.
- 5.4. A Invest Paraná não possui pessoal capacitado para carga e descarga dos produtos, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de entrega.
- 5.5. A falta de quaisquer dos materiais/produtos, cujo fornecimento incumbe a contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado no item 5.2 deste contrato;
- 6.3. Efetuar a entrega dos produtos estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no contrato e proposta;
- 6.4. Comunicar a Invest Paraná, em até 03 (três) dias do prazo de vencimento da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega;
- 6.5. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da data da notificação, pela Invest Paraná, do dano.
- 6.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

- 6.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 6.10. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento dos pedidos;
- 6.11. Manter em estoque um mínimo de materiais de reposição regular necessários à execução do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.2. Atestar as faturas, comprovando a realização das entregas solicitadas;
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. O contrato será gerido pelo colaborador Paulo Alexsandro Morva Martins, paulo@investpr.org.br, Diretor de Administração e Finanças, sendo fiscalizado pela colaboradora Danielle Laginski Freire, danielle@investpr.org.br, ambos lotados no Departamento de Administração e Finanças.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

- b) A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante, poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções, de acordo com o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência,
- b) multa moratória, devido ao não cumprimento do contrato no prazo assinalado, correspondente a 0,5% do valor do contrato.

Parágrafo único: O atraso do pagamento por prazo superior a 90 dias do vencimento implicará na suspensão imediata de todos os serviços contratados e na rescisão do contrato de pleno direito, nos termos do que determina o inciso XV, do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.
- 12.2. A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelas Leis 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes e as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 23 de março de 2023.

INVEST PARANÁ
José Eduardo Bekin
CPF/MF 099.429.538-33



CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA
ESCRITÓRIO S/A
Valdomiro Altrao
CPF/MF 354.212.079-00

TESTEMUNHAS:

Giovana Passos Lima
CPF/MF 032.954.819-03

Alceu Albino von der Osten
CPF/MF 050.244.319-79

Visto Jurídico:

Rilton Alexandre Guimarães
Procurador jurídico

Documento: **21.ContratoassinadopelaContabilista.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 27/03/2023 10:07 Local: INVEST PARANA/DJ, **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 28/03/2023 07:53 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 28/03/2023 10:08 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 27/03/2023 16:12 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **20.147.807-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 27/03/2023 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ce726460641be398d79e3eb5b3e5aecb.